



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 28, DE 2022

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para incluir as guardas municipais no rol dos órgãos de segurança pública.

**AUTORIA:** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliane Nogueira (PP/PI), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Elmano Férrer (PP/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Julio Ventura (PDT/CE), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PTB/MA), Senador Romário (PL/RJ), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2022**

SF/22224.03002-04

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para incluir as guardas municipais no rol dos órgãos de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 144 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 144.....

.....  
VII – guardas municipais, onde houver.

.....  
§ 8º As guardas municipais poderão ser constituídas pelos Municípios, na forma da lei.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por sua Sexta Turma, declarou a ilicitude de provas colhidas em busca pessoal levada a efeito por guarda municipal durante patrulhamento rotineiro, ao argumento de que as guardas municipais não integram o rol dos órgãos de segurança pública constante do art. 144 da Constituição Federal (CF).



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Como consequência, num incompreensível apego à forma, em detrimento da verdade real, o STJ anulou a condenação do réu por tráfico de drogas.

A Corte firmou o entendimento de que a atuação das guardas municipais deve se limitar à proteção de bens, serviços e instalações do município.

Vale dizer, para o STJ, a prova colhida por um órgão do Estado é ilícita apenas porque esse órgão, a despeito de estar previsto no § 8º do art. 144 da CF, não está relacionado nos incisos do *caput* desse artigo.

A sociedade não pode permanecer oprimida pela ação dos criminosos, como também não pode ficar à mercê de decisões judiciais que, por mero formalismo, absolvem réus que comprovadamente cometem delitos graves.

Diante disso, propomos seja alterada a redação do art. 144 da CF, para que as guardas municipais sejam incluídas expressamente no rol dos órgãos de segurança pública.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem favoravelmente a esta PEC.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/22224.03002-04

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60\_par3

- art144